



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de outubro de 2013

II

Série

Número 142

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1011/2013

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 49, da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1012/2013

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 633/2011, de 5 de maio.

Resolução n.º 1013/2013

Retifica os pontos 1 e 2 da Resolução n.º 911/2013, de 5 de setembro.

Resolução n.º 1014/2013

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3/1, da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1015/2013

Autoriza a adjudicação definitiva, à sociedade denominada Restaurante Mozart, Lda, do arrendamento do restaurante sediado no prédio urbano da Fortaleza de São Tiago, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 1016/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €13.598,18.

Resolução n.º 1017/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €784,12.

Resolução n.º 1018/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €489,65.

Resolução n.º 1019/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €384,78.

Resolução n.º 1020/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €290,22.

Resolução n.º 1021/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €532,82.

Resolução n.º 1022/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas não elegíveis da candidatura apresentada, no âmbito da Medida 3.4 do PRODERAM - Beneficiação e recuperação de caminhos pedestres, relativas aos anos de 2011 e 2012.

Resolução n.º 1023/2013

Autoriza o processamento da transferência para o instituto público denominado Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), no montante de €33.246,35, destinado ao cofinanciamento de projetos aprovados.

Resolução n.º 1024/2013

Determina a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região (POT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1011/2013**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.316,95€ (nove mil e trezentos e dezasseis euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 49, em que são expropriados Fátima Maria Vieira de Sousa Luís e marido Raul Fernandes Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1012/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 633/2011, do Conselho de Governo reunido a 05 de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta e sete

letra “A”, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, da parcela a expropriar, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de António Ermelindo Fernandes de Andrade, que deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma retificação.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução n.º 633/2011, de 05 de maio:

Assim,

Onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e seiscentos e seis euros e cinquenta e seis cêntimos, a parcela de terreno número sessenta e sete letra “A” da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Ermelindo Fernandes de Andrade e mulher Maria de Jesus Paulino.

Deverá Ler-se:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e seiscentos e seis euros e cinquenta e seis cêntimos, a parcela de terreno número sessenta e sete letra “A” da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Jesus Paulino, José Paulino de Andrade casado com Gabriela Fernandes de Freitas e António Paulino Ermelindo de Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1013/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 64/2011, do Conselho de Governo reunido a 27 de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número sessenta D, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que ao dar-se início ao procedimento expropriativo em referência, nomeadamente à tentativa de aquisição por via do direito privado, decorrente da alteração da área a expropriar, foi necessário proceder-se à retificação da referida Resolução n.º 64/2011.

Considerando que pela Resolução n.º 911/2013, de 05 de setembro, não foi aprovada a minuta de escritura de aquisição, nem se procedeu à alteração da qualidade da expropriada, agora vendedora.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. e 2. da Resolução n.º 911/2013, de 05 de setembro:

Assim,

Onde se lê:

- “1. Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dezoito mil e quarenta e três euros e quarenta e cinco centimos, a parcela de terreno número sessenta D da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lurdes dos Santos de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável”.

Deverá ler-se:

- “1. Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de dezoito mil e quarenta e três euros e quarenta e cinco centimos, a parcela de terreno número sessenta D da planta parcelar da obra, em que é vendedora Maria Lurdes dos Santos de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição”.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00 e pela Classificação Económica D.07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1014/2013

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 207/2008, de 28 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), a parcela de terreno número 3/1, cujos titulares são: António Vieira Pita e mulher Maria Marlene Figueira Pita.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115884650, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1015/2013

Considerando que, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 752/2013, de 01 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento do Restaurante sediado no imóvel denominado “Fortaleza de São Tiago”.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado através da publicação de edital no Jornal da Madeira e na página eletrónica da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Considerando que foram apresentadas apenas duas propostas, tendo os respetivos proponentes sido os únicos a licitar no ato público realizado no dia vinte e quatro do mês transato, face à ausência de mais interessados.

Considerando que, após vinte e cinco lances verbais, foi o arrendamento em apreço adjudicado provisoriamente ao proponente da proposta n.º 1, pelo valor de 2.610,00€ (dois mil seiscentos e dez euros).

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva, à sociedade “Restaurante Mozart, Lda.” do arrendamento do restaurante sediado no prédio urbano, denominado “Fortaleza de São Tiago”, localizado no Largo do Forte de São Tiago, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 136 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6087, a fls. 149 do Livro B-16;
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento;
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1016/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 13.598,18€ (treze mil quinhentos e noventa e oito euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1017/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região

Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 784,12€ (setecentos e oitenta e quatro euros e doze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1018/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 489,65€ (quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1019/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 384,78€ (trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1020/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 290,22€ (duzentos e noventa euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 54.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1021/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 532,82€ (quinhentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 48.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de dezembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1022/2013

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas não elegíveis da candidatura

apresentada, no âmbito da Medida 3.4 do PRODERAM - Beneficiação e recuperação de caminhos pedestres, relativas aos anos de 2011 e 2012.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 36 196 € (trinta e seis mil cento e noventa e seis euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 45, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, projeto 50013, medida 036.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1023/2013

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projetos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do FEP - Fundo Europeu das Pescas, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projetos aprovados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

1. Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., no montante de € 33.246,35 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), destinada ao cofinanciamento de projetos aprovados.
2. A transferência referida no ponto anterior tem cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com a classificação orgânica: 45 9 50 02 03, classificação funcional 316 - Pesca, classificação económica: D 08.03.07.W0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1024/2013

Considerando a necessidade de revisão do Plano de Ordenamento Turístico (POT) da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto, que aprovou o POT atualmente em vigor:

Considerando que o POT no âmbito do Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira é um plano sectorial definidor de condicionamentos, de localização de infraestruturas, de defesa e conservação da natureza e da paisagem e orientador do desenvolvimento da atividade turística:

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de retificação, de revisão e de suspensão, sendo que a revisão dos instrumentos de gestão territorial implica a reconsideração e reapreciação global das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, no n.º 4 do artigo 78.º e no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2013, resolveu:

- 1 - Determinar a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira, aprovado através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto, de acordo com o seguinte:
 - a) A finalidade da revisão do POT resulta deste se apresentar temporalmente distante das condições demográficas, socioeconómicas, entre outras, que estiveram na base da sua elaboração, assumindo-se assim que este documento orientador necessita de ser ajustado à realidade atual e às tendências evolutivas expetáveis.
 - b) A revisão do POT tem por base a prossecução dos seguintes objetivos:
 - Assegurar uma estratégia de manutenção e potenciação de um desenvolvimento turístico sustentável, das ilhas da Madeira e do Porto Santo, apostando na transversalidade do setor, tendo por base um destino de qualidade que potencia as suas mais-valias, regionais, ambientais, culturais, sociais e económicas;
 - Consolidação da imagem de excelência que está associada ao destino turístico "Madeira", assente num pressuposto base que constitui o principal fundamento da imagem e notoriedade que ostenta: a contínua valorização do nosso potencial turístico, numa perspetiva global, sustentável e programada;
 - Requalificação da oferta e a sua constante renovação, que são o segredo da contínua valorização e enriquecimento do produto turístico Madeira.
 - c) O âmbito territorial do POT é a Região Autónoma da Madeira e envolve os seus onze municípios.

- d) O prazo de execução da revisão do POT é de nove meses a contar da data da celebração do contrato, precedido do procedimento concursal para o efeito.
- e) Concluída a elaboração da revisão do POT e emitidos os pareceres previstos - dos municípios cujos territórios estejam incluídos no respetivo âmbito de aplicação, bem como os órgãos ou serviços da administração regional a quem caiba a tutela de interesses que o plano possa afetar-se proceda à abertura de um período de discussão pública da proposta, não inferior a vinte dias, através de aviso a publicar, com a antecedência de cinco dias, no Jornal Oficial, e divulgado em pelo menos um jornal diário regional e na página da internet da entidade responsável.
- f) Atendendo à natureza do Plano, não se conclui pela necessidade de se efetuar uma avaliação ambiental, na medida em que a prossecução dos objetivos do POT devem

ser atingidos de forma harmoniosa e compatibilizada com o necessário ordenamento do território e salvaguarda do meio ambiente, respeitando as regras de planificação definidas e integrando o seu desenvolvimento com o correto aproveitamento do contributo público, através da promoção de equipamentos e infraestruturas coletivas essenciais.

- 2 - Indicar a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes como o departamento do Governo Regional competente para a revisão do POT, e mandar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos que se mostrem necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)